



PARECER N° 170, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 89, DE 2025.

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos e de espaços públicos municipais para a contratação, apoio, patrocínio, divulgação ou realização de shows, eventos e manifestações artísticas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, o Projeto de Lei n° 89, de 2025, tem por escopo dispor sobre a proibição da utilização de recursos públicos e de espaços públicos municipais para a contratação, apoio, patrocínio, divulgação ou realização de shows, eventos e manifestações artísticas que promovam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou à sexualização precoce, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que propositura visa resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes do Município de Itanhaém, especialmente no que diz respeito à proteção contra conteúdos que possam violar sua dignidade ou comprometer seu desenvolvimento físico, emocional, educacional e social.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 18ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 10 de junho de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, a, item 4, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura legislativa reveste-se de relevância social e interesse público, por tratar da proteção integral de crianças e adolescentes frente à exposição a conteúdos que possam comprometer sua formação ética, emocional, educacional e social, especialmente em eventos e manifestações culturais realizados com apoio ou recursos do Poder Público Municipal.

Do ponto de vista da saúde e assistência social, o projeto contribui com a construção de um ambiente social e cultural mais seguro e protetivo, evitando exposições indevidas que possam gerar impactos negativos na saúde mental, emocional e social das crianças e adolescentes do Município.

Ademais, a previsão de medidas de fiscalização, penalidades administrativas e responsabilização dos pais ou responsáveis, conforme estabelecido no projeto, reforça o caráter preventivo da norma, o que é coerente com as diretrizes de políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar infantojuvenil.

Portanto, do ponto de vista do mérito, a iniciativa contribui significativamente para a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, ao propor medidas concretas de prevenção à exposição precoce a conteúdos nocivos, especialmente em ambientes acessíveis ao público infantojuvenil e promovidos com o envolvimento do Poder Público.

Destarte, verificamos que o Projeto de Lei nº 89, de 2025, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 89, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 07 de agosto de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003300370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 20/08/2025 14:34

Checksum: **7AB96F1D3E8BEEEC90590349E711ECE69F31AB3AEBB58CC880E4A89AC7CD81FD**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 20/08/2025 16:59

Checksum: **0C51E55A8FA72AA2BCE9AD6436FA96E55112172AAD50AC94F649FE6AA712F42B**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 21/08/2025 11:44

Checksum: **45BDA9453C0C85CBA57CFBA073C4E4F38E382B9CFC6B4CF398FEC07B7CFD9934**